

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

DECRETO Nº 10.936/2022

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, torna público, por meio da Comissão para Seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para o recolhimento, separação e destinação de resíduos sólidos descartados nas dependências da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, designada pela Portaria nº 268 de 22 de agosto de 2025, publicada no Boletim Eletrônico em 22/08/2025, que realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS E DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, nas dependências da Coordenação-Geral de Transportes da Presidência da República em Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **04 de dezembro de 2025.**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos, habilitadas e inabilitadas: **09 de dezembro de 2025.**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **12 de dezembro de 2025.**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **17 de dezembro de 2025.**
- **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de dezembro de 2025.**
- Horário: **10:00 horas** (Horário de Brasília)
- Local: Auditório do CECAD - Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República, Avenida N2 Norte, Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e demais entidades sem fins lucrativos cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República - Avenida N2 Norte, em Brasília/DF.

1.2. Estão incluídos no escopo os resíduos não perigosos (Classe II), como pneus, peças metálicas, embalagens plásticas e de papel/papelão, bem como resíduos perigosos (Classe I), como óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC), estopa e embalagens oleosas, cuja execução poderá ocorrer por meio de subcontratação específica, nos termos deste edital.

1.3. A estimativa semestral de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

QUANTIDADE SEMESTRAL

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Pneus usados (Classe II - Não Inerte)	(Un)	200
2	Peças de metal usadas (Classe II - Inerte)	(Kg)	500
3	Peças plásticas substituídas (Classe II - Não Inerte)	(Kg)	200
4	Papel de Embalagens (Classe II - Não Inerte)	(Kg)	100
5	Embalagens Plástica (Classe I)	(Galão 20 litros)	30
6	Estopa (Classe I)	(kg)	100
7	Óleo Lubrificante Usado (Classe I)	(Litro)	800

1.3.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3.2. Cumpre destacar que a estimativa do item 1.3. **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República que, inclusive, deve priorizar a não geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010

1.3.3. Os demais resíduos produzidos pela Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, a exemplo, **baterias e orgânico**, serão objeto específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação visa selecionar uma cooperativa ou outras formas de associação de catadores nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, para realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos para atender a manutenção da Licença de Instalação e Licença Ambiental de Operação junto aos Órgãos Ambientais vigentes, do Ponto de Abastecimento, Área de Lavagem e Oficina Mecânica da Presidência da República.

2.2. A contratação deve seguir as diretrizes do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 que regulamentou a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Instrução Normativa nº 28, de 11 de agosto de 2020 que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre e dá outras providências.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e demais entidades sem fins lucrativos:

3.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

3.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e demais entidades sem fins lucrativos;

3.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e

3.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

3.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br> e na Portaria GM/MMA nº 1.018, de 19 de março de 2024.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Para fins de habilitação**, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

4.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

4.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital.

4.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Compromisso em anexo;

4.1.4. Comprovação de que possui registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e regular.

4.1.5. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas: Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT).

- Alvará de funcionamento atualizado.

Parágrafo único. A documentação elencada poderá ser substituída por documento de habilitação emitido pelo Sinir, que ateste que a entidade cadastrada cumpre os requisitos mínimos para participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã.

4.2. Para fins de recolhimento de pneus usados (Classe II), para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

- Licença ambiental para transporte e armazenamento temporário de resíduo classe II-A (não perigoso, mas de interesse ambiental);

- Autorização para atuar em sistema de logística reversa, conforme Resolução CONAMA nº 452/2012.

- Declaração de vínculo com entidade gestora ou empresa receptora licenciada, como:

- Reciclanip (ou parceiros)
- Empresas recicladoras (como Vipal, Reciclanip, EcoPneus etc.)
- Declaração que irá apresentar a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República, comprovação de destino autorizado e emissão de comprovantes de recebimento/destinação.
- Declaração do Plano de transporte com segurança, vedado o reuso ou comércio dos pneus coletados.
- Declaração de que não realizará reutilização, revenda ou descarte indevido dos resíduos.
- Declaração de que possui **equipe treinada e frota licenciada** para transporte adequado
- Relatório fotográfico de instalações, se houver triagem ou consolidação temporária

4.3. Para fins de recolhimento do óleo lubrificante usado (OLUC):

4.3.1. Serão exigidos dos interessados os seguintes documentos, além dos já mencionados no subitem 3.1:

a) Autorização da ANP para transporte de OLUC – Resolução ANP nº 943/2023;

b) Será feita consulta ao site da ANP no link - https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-empresas-autorizadas-sdl-lista com a finalidade de verificar se a empresa está autorizada a coletar e transportar **OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO**.

c) Licença ambiental válida (classe I – resíduo perigoso).

d) Cadastro junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e/ou órgão ambiental estadual (como o SISDIA/DF, se aplicável).

e) Vínculo com entidade gestora reconhecida, como: Instituto Jogue limpo (certificado ou termo de adesão) ou outra empresa autorizada à regeneração ou coprocessamento.

f) Comprovação da destinação final ambientalmente adequada, com emissão de certificado (CCI ou similar).

4.4. A entidade poderá apresentar declaração informando que, para o manejo dos resíduos perigosos, utilizará empresa subcontratada devidamente licenciada, cuja contratação será comprovada na fase de execução do Termo de Compromisso.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

- **Local:** Coordenação-Geral de Transporte – COTRAN. Adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, Brasília/DF, CEP 70.297-400.
- **Telefone:** (61) 3411-3311.
- **HORÁRIO:** das 09h às 12h e das 14h às 17h.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

6.2. A Coordenação-Geral de Transporte poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

6.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação.

6.6. A interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail: cotran.secretaria@presidencia.gov.br e/ou william.oliveira@presidencia.gov.br.

6.7. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

6.8. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

6.9. Os participantes habilitados estarão aptos a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

6.10. Os participantes inabilitados poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com o eventual público presente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública será aberta pela Coordenação-Geral de Transportes no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas, e demais entidades sem fins lucrativos habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

7.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

7.1.2.1. ata de eleição da administração;

7.1.2.2. instrumento público de procuração;

7.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

7.1.2.4. documento equivalente.

7.1.3. Para fins deste edital, entende-se que as exigências dos itens 7.1.1. e 7.1.2 aplicam-se igualmente às demais entidades sem fins lucrativos, as quais deverão apresentar documentação equivalente que comprove sua existência jurídica e os poderes de representação de seus (s) dirigente (s), tais como:

a) Estatuto ou ato constitutivo registrado conforme legislação aplicável.

b) Documento de nomeação, eleição ou designação do representante legal;

c) Procuração pública ou particular com firma reconhecida.

d) Outros documentos válidos que confirmam poderes de representação legal da entidade.

7.2. **Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa**, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

7.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ou entidade sem fins lucrativos poderá requerer prazo à Coordenação-Geral de Transporte para sanar os vícios.

7.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a Coordenação-Geral de Transporte:

7.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

7.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

7.3.2. As providências constantes dos itens 7.3.1.1 e 7.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

7.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas ou entidade sem fins lucrativos, a Coordenação-Geral de Transporte, dará oportunidade para que promovam **acordo** para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser submetido à Comissão.

7.4.1. Não serão admitidos acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

7.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido, os participantes firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

7.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos selecionados, será realizado **sorteio** para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

7.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

7.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos habilitadas.

7.6.3. Apenas os primeiros participantes, até o limite de **quatro**, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

7.7. Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. As associações ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, voltado à coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação

ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República da República.

8.1.1. As associações, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos selecionados deverão comparecer à Presidência da República no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar Termo de Compromisso.

8.1.2. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela Comissão.

8.1.3. A entidade que não comparecer tempestivamente após a convocação e não solicitar a prorrogação, será inabilitada e o próximo selecionado será chamado.

8.1.4. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa ou demais entidades sem fins lucrativos realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final no qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

8.1.5. Caso tenha havido sorteio, cada um dos participantes, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem de sorteio.

8.1.6. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa ou demais entidades sem fins lucrativos sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

9.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a prestação do serviço, deve apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, tais como menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência a materiais ecologicamente corretos, maior vida útil e menor custo

Plano de Logística Sustentável

10.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Presidência da República procura garantir o alinhamento das aquisições de bens e contratações de serviços ao planejamento estratégico integrado da Presidência da República, bem como aos demais instrumentos de governança existentes.

10.4. O PDLS apresenta os eixos temáticos que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras da Presidência da República a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, sendo as seguintes ações que se adequam à demanda de itens para manutenção e conservação do patrimônio natural.

10.5. No Plano de Metas e Ações contempla:

a) Orientar a equipe de planejamento visando alinhar e inserir na contratação de bens e serviços obrigações referentes a melhores práticas da gestão de resíduos conforme a meta prevista no Eixo 1 constante no Plano de Metas e Ações do PDLS.

b) Aumentar o percentual de contratações com critérios de sustentabilidade e formalização dos critérios de padronização com vista na inserção, quando couber, dos critérios de sustentabilidade conforme as ações do Eixo 3 constante no Plano de Metas e Ações do PDLS alinhado com a legislação vigente e o Caderno de Logística Sustentável do MGI.

Vistoria

10.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira,

das **9h às 12h e das 14h às 17h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 3411 3311**.

10.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.8. Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato de onde será expedido o Atestado de Vistoria, conforme Apêndice VI deste Edital.

10.9. Por ocasião da vistoria, ao proponente, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da dispensa eletrônica, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

10.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Apêndice VII deste Edital

10.11. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do termo de referência

Subcontratação

10.12. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do Termo de Compromisso, nas seguintes condições.

10.13. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

- Recolhimento de óleo lubrificante usado (Classe I).

10.14. Por se tratar de recolhimento que necessita ser atrelada a presente contratação e que não pode haver descontinuidade do serviço que possa comprometer a manutenção da Licença de Operação dos empreendimentos, será permitida a subcontratação para o Recolhimento de óleo lubrificante usado (Classe I), nos termos da legislação vigente.

10.15. A empresa subcontratada deve atender aos requisitos para operação com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, conforme prevê o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e a Resolução ANP nº 943, de 5 outubro de 2023

10.16. Será feita consulta ao site da ANP no link - https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-empresas-autorizadas-sdl-lista com a finalidade de verificar se a subcontratada está autorizada a coletar e transportar **OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO**.

10.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.18. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.19. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Legislação Aplicável

10.21. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

10.22. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.23. **Decreto 10.936 de 12 janeiro 2022** - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.24. **Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016** - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

10.25. **Resolução ANP nº 943, de 5 outubro de 2023 – DOU DE 09-10-2023** - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo usado ou contaminado.

10.26. **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

10.27. **Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012** - Dispõe sobre os procedimentos de controle importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

10.28. **Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009** - Dispõe sobre a degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

10.29. **Instrução Normativa nº 1, de 18 de março de 2010** - Instituir no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

10.30. **Instrução Normativa nº 28, de 11 de agosto de 2020** - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre e dá outras providências.

11. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METADOLOGIA DA COLETA

11.1. Cada associação e/ou cooperativa habilitada recolherá os materiais recicláveis descartados pela Presidência da República.

11.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.

11.3. Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, nos locais indicados neste Edital, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo baterias, orgânico.

11.4. As cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, habilitadas deverão recolher os resíduos descartados no endereço relacionado na tabela abaixo:

Tabela I – Empreendimento e endereço de pontos para coleta seletiva solidária, em Brasília-DF

Empreendimento:	Endereço:
Oficina Mecânica;	Ponto de Coleta avenida N2
Posto de Abastecimento;	Ponto de Coleta avenida N2
Área de Lavagem 1;	Ponto de Coleta avenida N2
Área de Lavagem 2;	Ponto de Coleta avenida N2
Borracharia;	Ponto de Coleta avenida N2
Oficina Mecânica Pesada;	Ponto de Coleta avenida N2

11.4.1. Outras dependências que sejam incorporadas a estrutura da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República.

11.5. A entidade habilitada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, Apêndice V do Edital, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com a Presidência da República, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;

11.6. Os resíduos disponibilizados pela Presidência da República serão recolhidos, acondicionados e pesados pela associação e/ou cooperativa quando da sua triagem.

11.7. O transporte dos resíduos será realizado por veículo cadastrado junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes;

11.8. A cada operação de coleta, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa, assinará, juntamente com o fiscal designado pela Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, o controle de saída que terá, minimamente, as seguintes informações: data do recolhimento, horário, nome do coletor e tipo de resíduo retirado.

11.9. A cada operação será lançado no sistema do IBAMA a Movimentação de Transporte de Resíduos (MTR).

11.10. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa deverá apresentar, por meio de **Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados**, constante do apêndice III e do **Demonstrativo de Rateio**, constante no apêndice IV, minimamente, a seguinte informação:

- Quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
- Receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
- Relação do rateio feitos com os recursos obtidos aos associados ou cooperados, assinadas por esses.

11.11. As declarações do item 12.10 poderão ser encaminhadas por documento eletrônico (e-mail) e protocoladas na Presidência da República em até 5 (cinco) dias, no Protocolo Central, Avenida N2, na Coordenação de Documentação – CODOC, aos cuidados da Coordenação-Geral de Transporte.

11.12. Durante a execução do termo de compromisso, a equipe de fiscalização da Coordenação-Geral de Transporte, poderá visitar a entidade habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos

12. VIGÊNCIA

12.1. Cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, Apêndice V do Edital, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos, se realizada a modalidade sorteio.

12.2. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso, Apêndice V do Edital, com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano.

12.3. A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), prorrogável por períodos iguais e sucessivos não excedendo o limite de 10 (dez) anos, conforme Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014

13. FISCAIS DE CONTRATO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Exercer a fiscalização das atividades diretamente pela própria Comissão, com apoio da Diretoria de Recursos Logísticos, através de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.

13.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa e demais entidades sem fins lucrativos cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Edital.

13.4. Exigir das associações e/ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.

13.6. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Edital.

13.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada desses pela associação ou cooperativa de catadores habilitada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice V do Edital, e na legislação vigente.

13.8. Notificar a associação ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice V do Edital, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.9. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice V do Edital, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.

13.10. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.

13.11. Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.

13.12. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.

13.13. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.

13.14. Os Fiscais de Contrato da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.

13.15. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

13.16. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação ou cooperativa e demais entidades sem fins lucrativos habilitada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

13.17. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa e demais entidades sem fins lucrativos as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente habilitada.

13.18. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.

13.19. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.

13.20. Organizar e armazenar resíduos perigosos local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação ou cooperativa

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações

15. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

15.1. As sanções administrativas e rescisão são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital

16. DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE

16.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será consignada a participação das cooperativas ou outras formas de associação, na mesma proporção atribuída à Presidência da República, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Presidência da República na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

16.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

17.3. Em qualquer das hipóteses, a Presidência da República deverá previamente e por escrito manifestar sua concordância quanto a ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>

17.2. Todos os atos serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

• **Local:** Coordenação-Geral de Transporte – COTRAN, na adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, Brasília/DF.

• **Telefone:** (61) 3411-3311

• **Horário:** das 09h às 12h e das 14h às 17h

17.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos a este procedimento pelo e-mail cotran.secretaria@presidencia.gov.br e/ou william.oliveira@presidencia.gov.br ou pelo telefone (61) 3411-3311.

17.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

17.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações e/ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

17.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

17.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. **ANEXO I** - Formulário de Inscrição no Processo Seletivo

9.8.2. **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

- 9.8.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados.
- 9.8.4. **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Rateio.
- 9.8.5. **ANEXO V** - Minuta de Termo de Compromisso
- 9.8.6. **ANEXO VI** - Modelo de Atestado de Vistoria
- 9.8.7. **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria.
- 9.8.8. **ANEXO VIII** - Declaração de Menor
- 9.8.9. **ANEXO IX** - Declaração de Transporte e Destinação de Pneus Inservíveis.
- 9.8.10. **ANEXO X** - Declaração de Vínculo com Entidade Gestora ou Empresa Receptadora Licenciada

Brasília-DF, 19 de novembro de 2025.

SÉRGIO WILLIAM DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Manutenção e Abastecimento

CESAR AUGUSTO NETO

Coordenador-Geral de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio William de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 21/11/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Neto, Coordenador(a)**, em 21/11/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7160509** e o código CRC **A24CACB1** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Representante Legal			
Identidade		CPF	
Telefone		E-mail	
Documento de Procuração		() Sim () Não	
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da Cooperativa / Associação			

E-mail	
Data de Constituição da Entidade	
Possui Veículo próprio para Coleta	() Sim () Não () Veículo Terceirizado
Tipo de Veículo	() Caminhão () Caminhonete () Outros
Quantidade de Associados / Cooperados	
Possui Sede Própria	() Sim () Não
Condições do Local de Trabalho	() Área a céu aberto () Galpão com cobertura
Observações	
Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertencço, em conformidade com o edital e anexos.	
Em _____ de _____ de 2025.	
Assinatura do Representante Legal	Nome e Matrícula do Servidor

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº _____.

ANEXO III

DECLARAÇÃO MENSAL DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS (MODELO)

Declaro que a _____ por intermédio do(a) representante legal Sr.(a) _____, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da Presidência da República, no mês de _____ de 20____, nos locais relacionados no item XX do Edital, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, firmado com a Secretaria Especial de Administração da Presidência da República. Nesta oportunidade, DECLARO QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Senhor (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado/a pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, portador/a da matrícula funcional **XXXX** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e a (**ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada por **XXXX (nome e função na cooperativa/associação e demais entidades sem fins lucrativos)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00087.000512/2025-20, e o resultado final do **PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República - Avenida N2 Norte, em Brasília/DF.

1.2. A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

QUANTIDADE SEMESTRAL			
ITEM	TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Pneus usados (Classe II - Não Inerte)	(Un)	200
2	Peças de metal usadas (Classe II - Inerte)	(Kg)	500
3	Peças plásticas substituídas (Classe II - Não Inerte)	(Kg)	200
4	Papel de Embalagens (Classe II - Não Inerte)	(Kg)	100
5	Embalagens Plástica (Classe I)	(Galão 20 litros)	30
6	Estopa (Classe I)	(kg)	100
7	Óleo Lubrificante Usado (Classe I)	(Litro)	800

Sub Cláusula Primeira

A estimativa semestral de resíduos descartados está disposto no item 1.3 do Edital. São itens descartados na Presidência da República passíveis de recolhimento e destinação adequada: óleo lubrificante, Embalagens Plástica, Peças Usadas, Pneus, Papel contaminado e estopa. Complementarmente, a associação ou cooperativa poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: madeira, materiais eletrônicos, entulho e sucata.

Sub Cláusula Segunda

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da Presidência da República.

Cumprir destacar que a estimativa do item 1.2. **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República que, inclusive, deve priorizar a não geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

Os demais resíduos produzidos pela Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, a exemplo, **baterias e orgânico**, serão objeto específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 21, do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

Sub Cláusula Primeira – quando da seleção das cooperativas, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das ____ (____) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de ____ (____) _____, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

Sub Cláusula Segunda – Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de ____ (____) _____, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

Sub Cláusula Terceira – Não tendo havido o consenso entre as entidades perante a Presidência da República, após sorteio, a vigência foi estipulada para cada cooperativa ou associação em ata da Sessão Pública. Assim, relativamente à _____, 1º sorteada – estabeleceu-se a vigência de __/__/20__ a __/__/20__.

Sub Cláusula Quarta - A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), prorrogável por períodos iguais e sucessivos não excedendo o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único – O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no **caput** quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática;

II – o interesse público no prazo maior da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência (**semanal, quinzenal, mensal etc.**), no horário **das XX horas às XX horas, pelo período compreendido entre __/__/__ e __/__/__**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

a. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

3.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.14. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

3.18. A Presidência da República poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.

3.19. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme apêndice III e IV.

3.20. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à Presidência da República, sempre que solicitado.

3.21. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.

3.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.

3.23. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.

3.24. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.

- 3.25.** O motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 3.26.** Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 3.27.** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 3.28.** Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.29.** Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 3.30.** Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 3.31.** Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 3.32.** Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 3.33.** Manter os requisitos para operação com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, conforme prevê o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e a Resolução ANP nº 943, de 5 outubro de 2023, que poderá ser consultada pela administração a qualquer tempo através do link; https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-empresas-autorizadas-sdl-lista com a finalidade de verificar se a comprometente ou sua subcontratada está autorizada a coletar e transportar **OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO**.
- 3.34.** Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 3.35.** Será de responsabilidade da cooperativa e/ou associação eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados na Presidência da República que não sejam reciclados.
- 3.36.** Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária da Presidência da República.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO (OU ENTIDADE), POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

- 4.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e demais entidades sem fins lucrativos;
- 4.2.** Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador” e elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020;
- 4.3.** Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.4.** Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

- 4.5.** Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.6.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.7.** Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.8.** Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9.** Cobrar das cooperativas e associações e demais entidades sem fins lucrativos o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022 e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 4.10.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.11.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.12.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.12.1.** Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 4.13.** Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e
- 4.14.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.
- 4.15.** Exigir das associações e/ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 4.16.** Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 4.17.** Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação e/ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e na legislação vigente.
- 4.18.** Notificar a associação e/ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 4.19.** Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.
- 4.20.** Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 4.21.** Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação e/ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de

Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.

4.22. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação e/ou à cooperativa com antecedência.

4.23. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.

4.24. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.

4.25. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

4.26. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação e/ou cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

4.27. Abster-se de transferir a outra associação e/ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

4.28. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.

4.29. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6.2. Os recursos financeiros, equipamentos e insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados à Associação ou Cooperativa; à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade, de maneira a que produza resultados que lhe permita maximizar o cumprimento de sua finalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nas condições definidas No Edital de Chamamento Público e seus anexos.

10.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida.

10.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.

10.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei 14.133/2021, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

10.6. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis;

10.7. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.8. O Termo de Compromisso, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

10.9. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

10.10. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; ou

10.11. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

10.12. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assumam a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

10.13. Durante a execução do presente termo a associação ou cooperativa deverá observar e cumprir fielmente a disposição da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Sub Cláusula Primeira – A Equipe da Divisão de Manutenção e Abastecimento da Coordenação-Geral de Transporte fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à Presidência da República e à Associação ou Cooperativa, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

11.2. Sub Cláusula Segunda – A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da Associação ou Cooperativa sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

11.3. Sub Cláusula Terceira – os órgãos da Presidência indicarão ponto focal titular e suplente para implementação, monitoramento, avaliação da Coleta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

12.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

XXXX (localidade), XX de XXXX de XXXX (data).

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA E DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

ANEXO VI**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Edital de Chamamento Público nº ____/____, processo nº _____._____/____-____, ATESTA que vistoriou as estruturas e instalações objeto deste, estando ciente de seus respectivos estados, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeito da elaboração das propostas e execução do contrato.

Local, __ de _____ de ____.

Assinatura e nome do representante legal da empresa

VISTO: EM/..../.....

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do **item 4.9** do Termo de Compromisso, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República

Brasília, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE MENOR**

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO PNEUS INSERVÍVEIS

Em atenção ao Termo de Compromisso firmado entre esta _____ e a Secretaria de Administração da Presidência da República, DECLARO que em cumprimento a Resolução nº 416, de 30 de Setembro de 2009, Art. 2º Inciso VI CONAMA, que os pneus inservíveis recolhidos serão encaminhados para destinação ambientalmente adequada, como: Co-processamento em fornos de cimento (como combustível alternativo), trituração para uso em asfalto ecológico, pisos, solados, transformação em artefatos de borracha ou mobiliário urbano e o devido encaminhamento para empresas recicladoras licenciadas.

Declaro ainda, que em hipótese alguma que os pneus inservíveis recolhidos, seja encaminhado para reuso ou comércio indevido.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VINCULO COM ENTIDADE GESTORA OU EMPRESA RECEPTORA LICENCIADA

_____(Presidente, Diretor, Gerente/Provedor) _____, com o devido Licenciamento Ambiental, DECLARO que tenho parceria com a _____ (ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS E DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS), para reciclagem de resíduos do tipo (Pneus usados - Classe II - Peças de metal usadas -Classe II, Peças plásticas substituídas - Classe II, Papel de Embalagens - Classe II, Embalagens Plástica - Classe I, Estopa - Classe I, Óleo Lubrificante Usado - Classe I), nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal